



MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Raoni Mendes	3. Dep. Artur Filho
4. Dep. Tróccoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep. Artur Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Nabor Wanderley	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto
6. Dep.	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Arnaldo Monteiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Adrianno Galdino	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tróccoli Júnior - Presidente	1. Dep. Guilherme Almeida
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Adriano Galdino	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep. Artur Filho
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Tróccoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep. Guilherme Almeida
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniela Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep. Guilherme Almeida
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep. Artur Filho	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep.	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep. Guilherme Almeida

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Artur Filho	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Janduhy Carneiro

PRESIDÊNCIA

LEIS

LEI Nº 10.971, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como deficiência auditiva a Surdez Unilateral.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Surdez Unilateral poderá concorrer às vagas de cargos da Administração Pública e de empresas que são legalmente incumbidas a preencher com pessoas com necessidade especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

LEI Nº 10.972, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até

os 4 (quatro) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todo bebê e criança, desde o nascimento até os 4 (quatro) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, tem o direito ao atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - deficiência, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência intelectual, importantes limitações, tanto no funcionamento intelectual quanto no comportamento adaptativo, expresso nas habilidades conceituais, sociais e práticas;

III - deficiência genética ou adquirida, toda anomalia ou malformações congênitas ou adquiridas após o nascimento, causadas por fatores genéticos ou agentes externos, como o zika vírus.

Art. 2º O atendimento especial de que trata esta Lei:

I - será concedido a partir do diagnóstico de deficiência do bebê, mesmo que ainda durante a gestação, com o objetivo de:

a) proporcionar às famílias assistência social, médica, psicológica e educacional;

b) instruir as famílias sobre as formas pelas quais se manifesta a discriminação e os meios de evitá-la.

II - deverá:

a) evitar toda forma de dependência por parte

dos atendidos, de modo que tanto a família quanto a comunidade disponham de meios para favorecer o desenvolvimento de todas as potencialidades da criança, num ambiente de compreensão, afeto e respeito;

b) possibilitar aos bebês e às crianças com até 4 (quatro) anos de idade acesso ao aprendizado, ao lazer e ao convívio social.

Art. 3º A fim de proporcionar o atendimento especial de que trata esta Lei, caberá à Administração Estadual:

I - manter em caráter permanente equipes multidisciplinares de apoio às famílias, especialmente nos casos em que for possível a estimulação precoce;

II - garantir plena proteção aos direitos do bebê e da criança com até 4 (quatro) anos de idade, inclusive com o acesso aos diversos tratamentos necessários para a estimulação precoce até o pleno desenvolvimento;

III - garantir às famílias pleno acesso aos serviços públicos, especialmente no âmbito do transporte coletivo, da educação e da saúde pública;

IV - garantir ao bebê e à criança com até 4 (quatro) anos de idade com deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia o acesso às diversas modalidades de ensino, a começar pelo Infantil (creche) sobretudo aquelas que proporcionam uma abordagem adequada às necessidades especiais de aprendizagem;

V - garantir às famílias acesso a todas as informações que se fizerem necessárias a uma abordagem eficaz dos problemas decorrentes da deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia;

VI - promover a discussão pública das matérias relativas ao objeto desta proposição, tendo por especial finalidade o envolvimento da comunidade em atividades que proporcionem plena integração dos bebês e das crianças com até 4 (quatro) anos de idade, portadoras de deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia.

Parágrafo único. Tão logo seja diagnosticado o problema, o Sistema Único de Saúde deverá informar a família da criança com até 4 (quatro) anos de idade sobre:

I - a ocorrência de deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia;

II - os prognósticos e tratamentos adequados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de setembro de 2017.



GERVASIO MAIA
Presidente

LEI Nº 10.973, 20 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014, que instituiu a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 261 de 27 de junho de 2017, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os valores repassados para FUNDAC deverão ser utilizados na capacitação profissional, treinamento e desenvolvimento interpessoal dos adolescentes e jovens assistidos, com o objetivo de ressocializá-los e inseri-los no mercado de trabalho, bem como para pagamento de despesas de custeio, na aquisição de bens, construção, ampliação e reforma de suas unidades”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de setembro de 2017.



GERVASIO MAIA
Presidente

LEI Nº 10.974, 20 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Programa de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – PRODES – PB.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 262 de 26 de julho de 2017, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – PRODES – PB, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade industrial no Estado da Paraíba por meio da concessão de crédito presumido relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 2º O estabelecimento industrial novo que vier a se instalar neste Estado poderá utilizar crédito presumido aplicado sobre o saldo devedor, apurado mensalmente, como redutor do ICMS em percentual de até 99% (noventa e nove por cento).

§ 1º O benefício com crédito presumido até 74,25% (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) será concedido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, nos termos do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994.

§ 2º O benefício com crédito presumido até 99% (noventa e nove por cento) será concedido pelo Governador do Estado da Paraíba em função do investimento, da geração de empregos e da atividade econômica ser de relevante interesse para o desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Art. 3º Após a concessão do benefício fiscal previsto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei, a fruição dependerá de prévia celebração de Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Receita e a indústria interessada, o qual disporá sobre as condições para fruição do tratamento tributário e formas gerais de controle para execução e acompanhamento, e será

concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Acordo de Regime Especial somente será permitida aos contribuintes que estejam em situação regular perante a Fazenda Estadual, na forma do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 4º O benefício concedido nesta Lei:

I – não se aplica às indústrias optantes pelo Simples Nacional;

II – obriga o contribuinte ao adimplemento de todas as obrigações principais e acessórias regulamentares a partir da concessão;

III – não poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro incentivo ou benefício fiscal.

Art. 5º A fruição dos benefícios previstos no Termo de Acordo de Regime Especial será suspensa quando débitos do ICMS, de períodos de apuração posteriores à concessão do benefício fiscal, não forem extintos por pagamento.

§ 1º A suspensão do benefício deverá ser precedida de notificação ao contribuinte para que este comprove ou realize o pagamento do ICMS devido no prazo de 10 (dez) dias da ciência.

§ 2º O Termo de Acordo de Regime Especial será suspenso a partir do mês subsequente à ciência da notificação prevista no § 1º deste artigo, quando os débitos do ICMS cobrados não forem extintos por pagamento.

Art. 6º O Termo de Acordo de Regime Especial será cancelado na data em que quaisquer débitos tributários forem inscritos em Dívida Ativa do Estado da Paraíba.

Art. 7º Os contribuintes beneficiários do crédito presumido previsto nesta Lei ficam sujeitos ao recolhimento do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, de que trata a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016.

Art. 8º Os contribuintes que assinarem o Termo de Acordo de Regime Especial previsto nesta Lei ficam obrigados a se credenciarem no Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Art. 9º O termo final de aplicação do crédito presumido poderá ser prorrogado até o prazo que

vier a ser estabelecido em Lei Complementar Federal e/ou Convênio ICMS, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Receita estabelecerá os procedimentos complementares a serem adotados para o cumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 31 /2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 62-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, Resolução nº 1.578/2012, com redação dada pela Resolução nº 1.678/2015, após aprovação em Plenário do Requerimento nº 7.990/2017, **RESOLVE** constituir a “*Frente Parlamentar contra a privatização da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF)*”, composta pelos membros e membros colaboradores abaixo relacionados:

MEMBROS	MEMBROS COLABORADORES
Dep. Gervásio Maia – Presidente da Frente Parlamentar	Wilton Maia Velez – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas na Paraíba
Dep. Frei Anastácio	Oswaldo Aristides Roza Filho – Diretor Sindical e representante dos trabalhadores da CHESF
Dep. Janduhy Carneiro	Fernando de Andrade Neves – Diretor de assuntos intersindicais do Sindicato dos Urbanitários de Pernambuco
Dep. Guilherme Almeida	Luciano Alves Freitas – Colaborador da CHESF
Dep. Jutay Meneses	Vladimir Cesarino de Souza – Colaborador da CHESF
Dep. Inácio Falcão	Thierry Adolfo Leite Barros Agostinho – Colaborador da CHESF
Dep. Zé Paulo de Santa Rita	
Dep. Bruno Cunha Lima	
Dep. Genival Matias	
Dep. Ricardo Barbosa	
Dep. Jeová Campos	

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de setembro de 2017.


Dep. Gervásio Maia
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

ATO DO PRESIDENTE Nº 32 /2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, preconizadas no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), ouvido o Bloco Parlamentar PSB/PEN/DEM/PT/PSD/PSL/PTdoB/IPR/PTB e PCdoB.

RESOLVE

Designar o Deputado RAONI MENDES, como titular na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em substituição ao Deputado ADRIANO GALDINO.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de setembro de 2017.


Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
AS COMISSÕESCOMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.406/2017

Dispõe sobre o uso de vagas destinadas aos pacientes que se submetem a hemodiálise e diálise peritoneal (renais crônicos), quimioterapia e radioterapia, no âmbito do Estado da Paraíba.
PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO
RELATOR: DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 1361/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.406/2017, de iniciativa do (a) ilustre Deputado (a) Adriano Galdino, o qual "*Dispõe sobre o uso de vagas destinadas aos pacientes que se submetem a hemodiálise e diálise peritoneal (renais crônicos), quimioterapia e radioterapia, no âmbito do Estado da Paraíba.*"

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Adriano Galdino visa obrigar os proprietários ou responsáveis pelas clínicas, pelos hospitais, pelos centros e institutos de tratamento, pelas unidades e pelos lugares ou estabelecimentos privados ou credenciados pelo Ministério da Saúde (SUS) que atendem pacientes que se submetem a tratamento de hemodiálise e diálise peritoneal (renais crônicos), quimioterapia e radioterapia, a disponibilizar, no mínimo 2% (dois por cento) do total de vagas de estacionamento reservadas para estes pacientes, desde que devidamente sinalizadas.

Em sua justificativa o autor alega que "*a presente proposição visa eliminar um problema daqueles que já se sentem tão fragilizados, devido ao tratamento e ainda devem se destocar aos veículos parados longe da entrada dos estabelecimentos.*"

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

Não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é garantir que os pacientes que se submetem a tratamento de hemodiálise, diálise peritoneal (renais crônicos), quimioterapia e radioterapia tenham vagas reservadas nos estacionamentos nas clínicas, pelos hospitais, pelos centros e institutos de tratamento, pelas unidades e pelos lugares ou estabelecimentos privados ou credenciados pelo Ministério da Saúde.

Ocorre que, a matéria invade a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local e que promove o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, previstos no art. 30, incisos I e VIII da Constituição Federal.

O princípio que norteia a divisão de competências na Constituição é, segundo a doutrina majoritária, o **princípio da preponderância** de interesses. Em regra, compete à União legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, aos Estados matérias em que predomina interesse regional e aos municípios matérias de interesse local. **Destaca-se aqui que o princípio norteador é o da preponderância e não o da exclusividade**, uma vez que tudo aquilo que interessa a um ente federado acaba por repercutir em outro, ou seja, estamos diante de **conceito jurídico indeterminado**. A subjetividade do

princípio o torna impreciso, o que traz, consequentemente, a conflitos de competência entre os entes, que devem ser solucionados, em última instância, pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Como visto, é inegável a existência de conflitos de interpretação como os inerentes à indefinição do conceito de "interesse local" por parte da doutrina. Celso Ribeiro Bastos, por sua vez, assim define interesse local: "*Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais.*" Alexandre de Moraes esclarece o referido conceito da seguinte forma: "*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas dos municípios, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernanda Dias Menezes, "é inegável que mesmo atividade e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurante e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional".*"

Dessa forma, fora as tradicionais e reconhecidas hipóteses de interesse local, as demais deverão ser analisadas caso a caso, vislumbrando-se qual o interesse predominante (princípio da predominância do interesse).

Porém, há algumas situações, que abrangem alguns incisos do artigo 3º deste projeto, em que já restou pacificado pelo STF que tratam de matérias de interesse local, portanto de competência municipal. Vejamos os julgados:

"Direito constitucional e ambiental. Planejamento urbano. Meio ambiente e paisagem urbana. Publicidade e propaganda externa. Poluição visual. Interpretação da Lei municipal paulista 14.223/2006. Competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. (...) O acórdão recorrido assentou que a Lei municipal 14.223/2006 – denominada Lei Cidade Limpa – trata de assuntos de interesse local, entre os quais, a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, com vistas a evitar a poluição visual e bem cuidar do meio ambiente e do patrimônio da cidade." (AI799.690-AgrR, rel. min. Rosa Weber, julgamento em 10-12-2013, Primeira Turma, DJE de 3-2-2014.)

"Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeitem a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público." (AI 491.420-AgrR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 21-2-2006,

Primeira Turma, DJ de 24-3-2006.) No mesmo sentido: RE 795.804-AgrR, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 29-4-2014, Segunda Turma, DJE de 16-5-2014.

"Competência do Município para proibir o estacionamento de veículos sobre calçadas, meios-fios, passeios, canteiros e áreas ajardinadas, impondo multas aos infratores. Lei 10.328/1987, do Município de São Paulo, SP. Exercício de competência própria – CF/1967, art. 15, II, CF/1988, art. 30, I – que reflete exercício do poder de polícia do Município." (RE 191.363-AgrR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 3-11-1998, Segunda Turma, DJ de 11-12-1998.)

Resta evidente, assim, que compete ao Município prover tudo aquilo que se refira ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de seus munícipes, como até mesmo regulamentar o uso de vagas destinadas a pacientes que se submetem a hemodiálise, diálise peritoneal (renais crônicos), quimioterapia e radioterapia, pelas clínicas e hospitais privados.

Isso posto, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre o uso e solo da propriedade, apresentando vício de inconstitucionalidade formal orgânica; opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 1406/2017.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2017.


DEP. CAMILA TOSCANO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.406/2017.

É o parecer.


Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


Apreciado pela Comissão
no dia 23/08/17


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.407/2017

Cria o Programa Caminho Certo para a reinserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, na forma que menciona, no âmbito do Estado da Paraíba. EXARA-SE O PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO
RELATOR: DEP. CÂMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 1362/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.407/2017, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado Adriano Galdino, o qual "Cria o Programa Caminho Certo para a reinserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, na forma que menciona, no âmbito do Estado da Paraíba".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 16 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo criar o Programa Caminho Certo, no qual consiste em ações da Administração Pública Estadual para inserir os egressos de tratamento contra a dependência química no mercado de trabalho.

Na justificativa o autor da proposta argumenta a importância do projeto para reinserção de dependentes químicos no mercado de trabalho, considerando a dificuldade e preconceito que existe no fato de admitir tais pessoas nos quadros funcionais.

Em que pese a riqueza de seus propósitos, a propositura em análise apresenta vício de **inconstitucionalidade formal**, por violar a **iniciativa privativa do Governador do Estado**, tendo em vista que o projeto de lei em seu artigo 1º, estabelece a criação do Programa Caminho Certo, com aplicação nos contratos de qualquer natureza estabelecidos com o Governo do Estado da Paraíba. Além disso, conforme o teor do artigo 2º do projeto de lei em apreço, o qual aduz que o Programa Caminho Certo consiste em ações da Administração Pública Estadual e em seu parágrafo único afirma que a Administração Pública Estadual poderá contar com o apoio e colaboração de outros órgãos e entidades da União, dos Municípios, no limite de suas respectivas esferas de competência, com entidades representativas da sociedade civil sem fins lucrativos e com organismos internacionais, para atingir os objetivos deste Programa.

Dessa maneira, ao criar um programa estabelecendo diretrizes para ação estatal, a propositura não se torna inconstitucional, no entanto, as ações a serem desenvolvidas por essa política pública acabam por gerar atribuições de competência de Secretaria de Estado e órgãos da administração pública, adentrando na competência do Chefe do Executivo, violando, portanto, o art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, abaixo transcritas:

"Art. 63. (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - Disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Sobre a iniciativa parlamentar para tratar de matérias reservadas à competência privativa do Executivo, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no seguinte sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. ADI n. 2.329/Relatora a Ministra Carmen Lúcia. Pleno. DJe de 25.6.10.

Portanto, resta claro que o projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva de administração, segundo o qual é vedada a ingerência normativa do Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes.

Vale destacar que os parlamentares estaduais dispõem da "Indicação", prevista no artigo 111, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, para sugerir a outro Poder a adoção de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva, instrumento que se mostra adequado à nobre intenção da parlamentar demonstrada nas proposições em análise.

Isto posto, tendo em vista que a matéria em análise versa sobre atribuições da administração pública, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Estadual, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.407/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2017.


DEP. CÂMILA TOSCANO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **inconstitucionalidade e injuridicidade** do Projeto de Lei nº 1.407/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
no dia 23/08/17


DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1423/2017

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba. "A Cavalgada Ecológica e Turística do município de Pocinhos - PB".

AUTOR: Dep. Adriano Galdino

RELATOR: Dep. Camila Toscano

PARECER Nº 1363/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n.º 1423/2017, da lavra Dep. Adriano Galdino "inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba. "A Cavalgada Ecológica e Turísticas do município de Pocinhos - PB".

A matéria constou no expediente do dia 23 de maio de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela, de autoria do Deputado Adriano Galdino visa incluir no calendário oficial de eventos turísticos do Estado da Paraíba. "A Cavalgada Ecológica e Turísticas do município de Pocinhos - PB".


O evento em questão é de tamanha importância e grandiosidade para o nosso Estado, já que ocorre anualmente no município de Pocinhos e está na 6ª edição, reunindo centenas de vaqueiros, agricultores, familiares de agricultores, lideranças políticas e turísticas advindos de várias regiões da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

Sendo assim, é de fundamental importância a inclusão da matéria em questão no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, visto que o movimento é tradicional, que tem início sempre em alguma localidade da zona rural, escolhida por parte dos organizadores com chegada a sede do município, passando por várias fazendas e pelas principais ruas da cidade de Pocinhos, com percurso de 18KM, que tem gerado emprego e renda a população local.

Ante o exposto, não identificando nenhum impedimento de cunho constitucional que venha a criar obstáculo à normal tramitação do projeto legislativo, voto pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1423/2017, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2017.


DEP. 
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

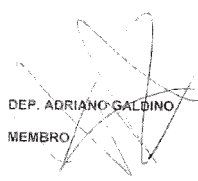
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei n.º 1423/2017, nos termos do voto do Senhor Relator.

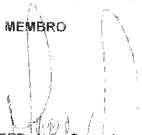
É o PARECER.


Sala das Comissões, 26 de agosto de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA 
PRESIDENTE

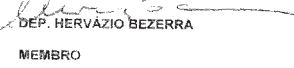
Apreciado pela Comissão
No dia 23/08/17


DEP. ADRIANO GALDINO
MEMBRO 

DEP. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO 

DEP. HERVAZIO BEZERRA
MEMBRO 

DEP. João Gonçalves
MEMBRO 

DEP. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO 

DEP. CAMILA TOSCANO
MEMBRO 

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 1.604/2017
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI N. 1604/2017
AUTOR: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA

"Concede benefícios para doadores voluntários de sangue e de medula óssea, e dá outras providências."

A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casa de diversões ou estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições, zoológicos, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcione lazer, cultura e entretenimento, aos doadores de sangue e/ou de medula óssea do Estado da Paraíba.

Art. 2º. A meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais, entretanto, não sofrerá restrição de data e horário.

Parágrafo único. O benefício refere-se ao ingresso de menor valor ou popular, excluindo da medida os camarotes, locais especiais, área vips e congêneres.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue e de medula óssea as pessoas devidamente cadastradas nos hemocentros e nos bancos de sangue e de medula óssea dos hospitais do Estado, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado de Saúde, observadas as normas expedidas pela Portaria n. 721, de 9 de agosto de 1989 do Ministério da Saúde.

Art. 4º As carteiras de identificação dos doadores terão prazo de validade de 1 (um) ano, quando serão obrigatoriamente renovadas.

Parágrafo único. O doador que falsificar o documento de identificação sofrerá a penalidade prevista no código penal.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde fará a divulgação, controle e fiscalização da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quase que todos os dias vemos nos nossos noticiários nacionais e estaduais as mais diversas campanhas realizadas pelos Hemocentros a fim de aumentar o número de doadores de sangue, bem como de medula óssea.

Segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, apenas 1,9% da população brasileira é doadora de sangue. Por sua vez, nos últimos anos, houve um aumento de 30% no transplante de órgãos o que acarreta a necessidade de um maior estoque de sangue para os procedimentos de transfusão.

Entretanto, sabemos que essas campanhas não tem sido suficientes para dotar os bancos de sangue de condições plenas de funcionamento.

Sabemos que a doação de sangue é um ato voluntário, disciplinado pela Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, e que prevê alguns benefícios aos possíveis doadores, como a dispensa de ponto no dia da doação de sangue ao funcionário público civil ou militar.

É muito importante ressaltarmos que o pretendido com esta Lei é contribuir com as políticas de doação de sangue e de medula

óssea, mediante a concessão de **mais um benefício** aos doadores, como o exemplo citado do abono do ponto no dia de doação ao funcionário público civil ou militar.

Portanto, não estamos tratando aqui de comercializar a doação de sangue ou de medula óssea, até porque o sentido da palavra comercializar é **colocar à venda um produto**.

Se, por ventura, adentrássemos pelo caminho querendo vincular tal benefício ao comércio de sangue, teríamos que rever, inclusive, a Lei que concede o abono do ponto ao funcionário público civil ou militar no dia da doação, já que, com o abono, o **funcionário recebe, mesmo sem ter trabalhado**.

Ressaltamos, ainda, que algumas unidades da federação, a exemplo do Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio de Janeiro já dispõem de leis estaduais que concedem o benefício da meia entrada aos doadores de sangue.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em medida que visa contribuir com a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, previsto na Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.


José Paulo Viturino dos Santos
Deputado Estadual PSB/PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FRENTE PARLAMENTAR CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DA CHESF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Frente Parlamentar contra a privatização da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF), no uso das suas atribuições, conferidas pelo Art. 62-C combinado com o Art. 40, inciso II, ambos da Resolução nº 1.578/2012, com redação dada pela Resolução nº 1.678/2015, Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, **CONVOCA** todos os membros da "Frente Parlamentar contra a privatização da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF)" para participarem da **REUNIÃO** de sua instalação, a ser realizada as 9 horas do dia 21 de setembro de 2017, no auditório "João Eudes da Nóbrega".

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de setembro de 2017.


Dep. Gervásio Maia

Presidente da Frente Parlamentar contra a privatização da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF)

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA N.º 068/2017.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba), e tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I e IV, parágrafo 1º, da Resolução nº 1589, de 29 de maio de 2013,

Considerando o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e o sorteio realizado em 05 de setembro de 2017, conforme aviso de chamamento público nº 01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os jornalistas abaixo relacionados para compor a Subcomissão Técnica para análise das propostas da concorrência pública nº 01/2017, tipo "Melhor Técnica", processada por esta Casa Legislativa para contratação de serviços de publicidade:

DEMÓCRITO GARCIA ROCHA DE ALMEIDA
VALDINEIDE DE FRANÇA BIZERRA
CLEANE MARIA DA COSTA LIMA

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de setembro de 2017.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente

Dep. RICARDO BARBOSA
1º Secretário


Dep. BRÁNCIO MENDES
2º Secretário

PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO DIA 12/09/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia), **deferiu** o pedido objeto dos seguintes Processos de Abono Previdenciário:

PROC. Nº	MATRÍCULA	NOME
1620/2017	271.274-1	ALBANIRA PINTO CASSIMIRO
1506/2017	270.232-1	IRENALDO MORAES DE MEDEIROS
1572/2017	271.075-7	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MARQUES
1562/2017	270.579-6	MARCELO FERREIRA LIMA
1589/2017	270.331-9	PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
1514/2017	271.003-0	SIMONE DE ALMEIDA AIRES

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017.



DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 12/09/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia), **deferiu** os pedidos objeto dos seguintes Processos:

PROC. Nº	MATRÍCULA	NOME	PARECER PROJUR Nº
1020/2017	271.249-1	ELIETE FERREIRA DE MELO	182/2017
1052/2017	270.316-5	FRANCISCO CUNHA FERREIRA	194/2017
962/2017	290.132-3	HEYTEL HOMERO FRANCISCO DA SILVA	212/2017
986/2017	271.159-1	MURILO GUIMARÃES LIMA BARRETO	188/2017
1056/2017	271.050-1	NÚBIA DE ANDRADE ARAÚJO	195/2017
1049/2017	270.182-1	PEDRO RONALDO GADELHA DE ABRANTES	190/2017
987/2017	290.101-3	TIAIS RAFAELA BATISTA SOARES	215/2017

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017.


DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR

ORDEM DO DIA**21/09/2017****72ª Sessão Ordinária****18ª LEGISLATURA/3ª SESSÃO LEGISLATIVA**

PROJETOS DE LEI – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

866/2016 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a gratuidade de passagens em transportes aéreos de passageiros para idosos e deficientes físicos no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela inconstitucionalidade, injuridicidade da matéria.

Objeto de Recurso nº 24/2016

Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela aprovação da matéria.

1.093/2016 – DO DEPUTADO TROCOLLI JUNIOR - Dispõe sobre desenvolvimento sustentável da Carcinicultura no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa com emendas.

Designar Relator Especial.

1.146/2016 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o índice de infecção hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde no Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria na forma do substitutivo.

Parecer da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado na CCJR.

1.166/2017 - DO DEPUTADO TROCOLLI JÚNIOR - Altera o Art. 1º da Lei nº 6.470, de 20 de maio de 1997, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa com emendas.

Designar Relator Especial.

1.206/2017 - DO DEPUTADO GALEGO DE SOUZA - Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade na forma do substitutivo apresentado.

Designar Relator Especial.

1.213/2017 - DO DEPUTADO JOVÁ CAMPOS - Estadualiza a estrada vicinal que inicia no entroncamento da BR-405, no sítio Varzinha, município de São João do Rio do Peixe, passando pelos sítios Varzinha, Mundo Novo, Cachoeira da Moça, cruzando a rodovia estadual PB-391 em seguida passando pelos sítios Água Branca, Engenho Velho, Açudinho, terminando no distrito de Bandarra, no município de São João do Rio do Peixe, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.234/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no calendário de eventos oficiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.250/2017 - DO DEPUTADO ARTUR FILHO – Institui dia 04 de julho como o dia dos cooperados e trabalhadores dos sistemas de cooperativas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.253/2017 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Institui o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.281/2017 – DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Institui a “Semana de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade”, no Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.283/2017 – DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Copa Paraibana de Futsal e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.293/2017 – DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA – Denomina de Governador Tarcísio de Miranda Burity, a Via Perimetral Sul, neste Estado, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.294/2017 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.304/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Institui o “Dia Estadual da Liberdade Religiosa”, no Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.363/2017 - DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Concede o Título de Cidadã Paraibana a Paula Frassinete Lins Duarte, ativista social das causas ambientais e professora aposentada da Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.423/2017 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO - Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, “A Cavalgada Ecológica e Turística do município de Pocinhos - PB”.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e

boa técnica legislativa.

1.443/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Revoga a Lei nº 8.691/2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual a Fundação Luiz Antônio Bezerra – FLAB, localizada no município de Cajazeiras.

Parecer da CCJRé pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

145/2016 - DO DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO - Dispõe sobre a divulgação de campanhas através da TV Assembleia, e dá outras providências.

Parecer da CCJRé pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

PROCESSO – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

29/2017 – (OFÍCIO Nº 349/2017 – TCE-GAPRE) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – Encaminhando a Prestação de Contas Anual do Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 2014.

Parecer da Comissão de Acompanhamento e da Execução Orçamentária é pela aprovação.

RECURSOS – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA

27/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Interpõe recurso contra o parecer terminativo 1.153/2017 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela declaração de inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto de Lei Complementar nº 33/2017, de autoria do Deputado Zé Paulo de Santa Rita, o qual “Acrescenta e modifica dispositivos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

29/2017 – DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR – Interpõe recurso contra o Parecer Terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.165/2017, de autoria do Dep. Trócolli Júnior, o qual “Dispõe sobre a prestação direta pelo DETRAN-PB aos policiais e bombeiros militares estaduais nos serviços necessários a renovação e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e dá outras providências”.

30/2017 – DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR – Interpõe recurso contra o Parecer Terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.286/2017, de autoria do Dep. Trócolli Júnior, o qual “Concede isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para a compra de arma de fogo e munição por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal”.

INDICAÇÃO – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

467/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando a Senhora Des. Maria das Graças Moraes Guedes,

Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, a criação da plataforma online de atendimento e agendamento cidadão.

REQUERIMENTOS DE SESSÃO ESPECIAL E AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

7.792/2017 - DOS DEPUTADOS JEOVÁ CAMPOS E RENATO GADELHA - Solicitando, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente e da Frente Parlamentar da Água, a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de debater a possível captação ilegal de água no canal de transposição de águas do Rio São Francisco - Eixo Leste e no Rio Paraíba, bem como discutir a utilização da água oriunda do Projeto de Integração de Bacias do Rio São Francisco de forma otimizada para irrigação.

DESTACADO

7.795/2017 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Solicitando a esta Casa a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, em data a ser agendada para debater a segurança pública na região do Cariri paraibano no nosso Estado, notadamente no município de Serra Branca.

DESTACADO

7.796/2017 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Solicitando a esta Casa a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, em data a ser agendada para debater a segurança pública na região do Sertão paraibano, notadamente no município de Princesa Isabel.

DESTACADO

7.807/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando a esta Casa a realização de uma Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, com o objetivo de debater a estruturação do setor produtivo da confecção do Alto Sertão Paraibano.

7.885/2017 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Solicitando a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, no dia 16 de setembro de 2017, às 09h00, no distrito de Gravatá, município de São João do Rio do Peixe, com o objetivo de debater a implantação de projetos de irrigação para os agricultores que utilizarão as água da transposição do Rio São Francisco, utilizando energia solar.

7.933/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Solicitando a esta Casa no âmbito da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de debater a desinstalação/extinção de várias comarcas no Estado da Paraíba pelo Egrégio Tribunal de Justiça Paraibano.

7.991/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando a esta Casa a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Educação, com o objetivo de debater a situação financeira das Universidades Federais da Paraíba - UFPB e UFCG - e do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

7.995/2017 - DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA - Solicitando a esta Casa a realização de Audiência Pública, em

data e hora a serem definidas, com o objetivo de debater os Direitos das Pessoas com Deficiência, em alusão ao dia 21 de setembro, marcado como Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência.

DESTACADO

8.022/2017 - DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA - Solicitando a esta Casa a realização de uma Audiência Pública Itinerante, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desportos, no Lyceu Paraibano, em alusão à histórica participação do movimento estudantil na defesa da democracia em nosso país.

8.037/2017 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO - Solicitando a esta Casa a realização de uma Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, para tratar de assuntos de relevância da categoria dos motoristas de carga, além de outros temas pertinentes.

REQUERIMENTOS – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

7.006/2017 - DO DEPUTADO TIÃO GOMES – Solicitando ao Prefeito da Capital, Luciano Cartaxo Pires de Sá, no sentido de determinar a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Capital, a abertura do espaço destinado ao estacionamento do restaurante “Cassino da Lagoa”.

DESTACADO

7.009/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Convocando o Presidente da PBPREV para que compareça a Assembleia Legislativa para prestar informações sobre a atual situação do Sistema de Previdência Social gerido pelo órgão e o impacto das propostas apresentadas pelo Governo Federal, através da PEC nº 287/2016, bem como sobre a atual situação da transferência de recurso do Fundo Previdenciário Capitalizado para o Fundo Previdenciário Financeiro, por ocasião da edição da Lei nº 10.604/2015.

DESTACADO

7.197/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Solicitando ao Governo do Estado a correção do descaso e recuperação em caráter de urgência da Escola Estadual Santo Antônio, no município de Piancó, que teve o seu teto destruído e por pouco não causou uma tragédia vitimando alunos e funcionários.

DESTACADO

7.200/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Solicitando o registro nos Anais desta Casa Legislativa, da matéria intitulada “Descaso: Parte de escola estadual desaba no Cariri paraibano”, publicada no site www.paraibaradioblog.com, no dia 20 de abril de 2017.

DESTACADO

7.206/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Formulando Moção de Solidariedade ao jornalista Thiago Morais, por ser vítima de uma nítida tentativa de intimidação e censura por parte do Governo do Estado.

DESTACADO

7.249/2017 - DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA – Formulando Votos de Aplauso ao Governador do Estado por conceder aos professores reajustes em seus proventos.

DESTACADO

7.292/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Solicitando a constituição de Comissão Especial para verificar “in loco” e acompanhar as graves denúncias veiculadas através da imprensa sobre a precária situação do Hospital Arlinda Marques.

DESTACADO

7.311/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOP), ao Ministério Público da Paraíba, a Promotora de Justiça Soraya Escorel, providências quanto à inadequação de funcionamento das escolas em tempo integral na Paraíba, notadamente o Colégio Estadual de Guarabira.

DESTACADO

7.434/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Solicitando ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, medidas cabíveis acerca da ilegalidade na contratação de servidores públicos estaduais sem obediência a legislação, em especial o caso dos “Codificados”.

DESTACADO

7.435/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Convocando à Secretária de Estado da Administração, Livânia Maria da Silva Farias, com o objetivo de prestar informações sobre o elevado número de servidores estaduais denominados de Codificados, bem como a falta de transparência sobre quem são, o que fazem esses servidores e onde trabalham.

DESTACADO

7.449/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Formulando Votos de Repúdio à declaração eivada de preconceitos da vereadora Eleonora Broilo (PMDB), da cidade de Farroupilha, Rio Grande do Sul, em sua fala no Plenário da Câmara Municipal.

DESTACADO

7.703/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Convocando o Secretário de Estado da Educação, com o objetivo de prestar informações sobre o Plano de Ação atinente a Educação Básica ministrada nas escolas da rede pública estadual e o processo seletivo para terceirizar serviços em escolas da rede estadual (edital nº 001/2017/SEAD/SEE).

DESTACADO

7.713/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Convocando o Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Orçamento, para que preste os devidos esclarecimentos sobre o processo de terceirização da educação pública em nosso Estado que tem motivado a reação contrária do magistério público estadual através do SINTEP, bem como de representação estudantil dos estudantes secundaristas.

DESTACADO

7.780/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando, em caráter de urgência, ao Presidente da CAGEPA o imediato restabelecimento do abastecimento de água do Sítio Paulo, situado no município de Cuité de Mamanguape.

7.791/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Receita e ao Secretário Executivo do Empreender Paraíba, a realização de ações para que o Empreender Paraíba possa oferecer financiamentos às micro e pequenas empresas, bem como

aos microempreendedores individuais - MEI, para aquisição de equipamentos que compõem o TEF - Transferência Eletrônica de Fundos.

7.792/2017 - DOS DEPUTADOS JEOVÁ CAMPOS E RENATO GADELHA - Solicitando, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente e da Frente Parlamentar da Água, a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de debater a possível captação ilegal de água no canal de transposição de águas do Rio São Francisco - Eixo Leste e no Rio Paraíba, bem como discutir a utilização da água oriunda do Projeto de Integração de Bacias do Rio São Francisco de forma otimizada para irrigação.

DESTACADO

7.799/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Governador do Estado e a ao Superintendente do DETRAN/PB, a edição de atos normativos que disciplinem a obrigatoriedade da apresentação da prova de quitação da Contribuição Sindical Anual no ato da renovação do licenciamento anual dos veículos, por parte dos condutores autônomos de veículos de categoria aluguel - taxistas, mototaxistas, motofretistas e rodoviários de carga.

7.808/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, a construção de lombadas na rodovia estadual PB-366, nas proximidades da Igreja Católica e da Escola Estadual de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Gomes Barbosa, situadas na zona urbana do Distrito de Boa Vista, município de São José de Piranhas - PB.

7.809/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do DNIT-PB, a instalação de redutores de velocidade nas seguintes localidades: BR-230, distrito de São José, município de Bom Jesus - PB, especificamente no entroncamento que dá acesso à rodovia estadual PB-420; BR-116, nas proximidades dos postos de combustíveis Arizona e Cachoeira, ambos localizados no município de Cachoeira dos Índios, mais precisamente próximo as entradas do Sítio Bom Jardim e do distrito de Fátima.

7.810/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Governador do Estado e ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, a realização de obras de terraplanagem das Rodovias PB-416 e PB-418, situadas no município de Cachoeira dos Índios - PB.

7.811/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do DNIT- CE, providências no sentido de que sejam instalados redutores de velocidade nas seguintes localidades: BR-116, nas proximidades dos postos de combustíveis Arizona e Cachoeira, ambos localizados no município de Cachoeira dos Índios, mais precisamente próximo as entradas do Sítio Bom Jardim e do distrito de Fátima.

7.812/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do DNIT-PB, a instalação de redutores de velocidade na BR-230, nas proximidades da Escola Estadual Cidadã Integral Técnica Nicéa Claudino Pinheiro, situada na cidade de Cajazeiras.

7.836/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando a Promotora de Justiça (MPPB/Promotoria de Justiça da Saúde), a convocação dos gestores do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e demais agentes públicos necessários ao devido esclarecimento e resolutividade da problemática que envolve a retenção de macas do SAMU.

DESTACADO

7.839/2017 - DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA - Formulando Moção de Congratulação ao 3º Sargento PMPB, José Orlando da Silva Nunes, pelos serviços prestados para o crescimento, enaltecimento e fortalecimento da segurança pública do Estado.

7.843/2017 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO - Solicitando ao Secretário de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e ao Presidente da CAGEPA, a construção e extensão da rede de abastecimento de água para atender a população do Conjunto Antônio Felix (Conjunto da Repetidora), no município de Pilões.

7.844/2017 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao artista plástico Railson Damasceno.

7.884/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Formulando Votos de Congratulação à população do município de Cajazeiras, pela passagem dos seus cento e cinquenta e quatro anos de emancipação política.

7.931/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando a esta Casa no âmbito da Frente Parlamentar da Água, em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado, em data a ser definida, promova atividades em defesa da execução do Projeto de transposição de águas do rio São Francisco - Ramal Vale do Piancó.

7.932/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, o alargamento do acostamento da rodovia estadual PB 420, no trecho compreendido entre o bairro Bamburral e o matadouro público, no município de Cachoeira dos Índios.

7.938/2017 - DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA - Solicitando à Diretoria do Banco do Brasil que agilize o cumprimento da Resolução 4.591 de 25 de julho de 2017 do Banco Central.

7.939/2017 - DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA -

Solicitando à Bancada Federal da Paraíba no sentido de se unir para cobrar do Banco do Brasil o cumprimento da Resolução 4.591 de 25 de julho de 2017 do Banco Central.

7.996/2017 - DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA - Solicitando ao Governo Federal, através do DNIT, providências com relação a imediata expedição da ordem de serviço da duplicação da BR-230, trecho Campina Grande - Farinha.

8.010/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Presidente da CAGEPA a instalação de posto de atendimento da CAGEPA no bairro de Tibiri, na cidade de Santa Rita.

8.011/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Solicitando ao Diretor Presidente da Energisa a instalação de posto de atendimento da Energisa no bairro de Tibiri, na cidade de Santa Rita.

8.018/2017 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Formulando Moção de Aplauso ao Governador do Estado pela liberação de R\$ 1,8 milhões em microcréditos para a cidade de São Bento.

8.026/2017 - DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA - Solicitando ação conjunta da Bancada Federal do Estado da Paraíba para que a mesma atue junto ao Governo Federal com relação a operação carro pipa de Campina Grande.

8.028/2017 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento da Sra. Vivianny Heclaynne Sobral Rocha Cunha.

8.050/2017 - DO DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO - Solicitando ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem a apuração de denúncias divulgadas nos vários meios de comunicação do Estado sobre as supostas irregularidades oriundas da falta de segurança nos PSF's do município de João Pessoa.

8.051/2017 - DO DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO - Solicitando ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem a apuração de denúncias divulgadas nos vários meios de comunicação do Estado sobre as supostas irregularidades oriundas da falta de segurança nas UPAS do município de João Pessoa.

8.052/2017 - DO DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO - Solicitando ao Presidente do Conselho Regional de Medicina a apuração de denúncias divulgadas nos vários meios de comunicação do Estado sobre as supostas irregularidades oriundas da falta de segurança nos PSF's do município de João Pessoa.

8.053/2017 - DO DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO - Solicitando ao Presidente do Conselho Regional de Medicina a apuração de denúncias divulgadas nos vários meios de

comunicação do Estado sobre as supostas irregularidades oriundas da falta de segurança nas UPAS do município de João Pessoa.

8.054/2017 - DO DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO - Solicitando ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia a apuração de denúncias divulgadas nos vários meios de comunicação do Estado sobre as supostas irregularidades oriundas da falta de segurança nas UPAS do município de João Pessoa.

8.055/2017 - DO DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO - Solicitando ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia a apuração de denúncias divulgadas nos vários meios de comunicação do Estado sobre as supostas irregularidades oriundas da falta de segurança nos PSF's do município de João Pessoa.

8.056/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Formulando Votos de Aplauso ao Cap. PM Túlio Cavalcante Ramalho, ao Cap. PM George Handerson, ao 1º Ten. PM Nilvan Alves Filho (Corregedor da companhia) e ao 1º Ten. PM Bruno Alves Dutra (Chefe do Núcleo de Inteligência) da 4ª Companhia Independente de Polícia Militar PMPB, pela redução dos índices de violência na cidade de Bayeux.

8.057/2017 - DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA - Formulando Moção de Repúdio ao General Antônio Hamilton Martins Mourão, ao defender a intervenção militar como solução aos problemas políticos do país.

8.058/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Senhor José Paulo da Silva, ocorrido no dia 14 de setembro de 2017.

8.059/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento da Senhora Dulcimar Alves Pinheiro, ocorrido no dia 08 de setembro de 2017.

8.060/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao Superintendente do Detran - PB pelo lançamento da Semana Nacional de Trânsito com o tema: "Somos Todos o Trânsito".

8.061/2017 - DO DEPUTADO FREI ANASTÁCIO - Solicitando ao Governador do Estado veículo para o uso do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba, tendo em vista que o mesmo não possui qualquer meio de locomoção automotivo.

8.062/2017 - DO DEPUTADO FREI ANASTÁCIO - Solicitando ao Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e ao Superintendente do DER-PB a restauração da estrada PB-417, que liga a BR-230 ao município de Bom Jesus, totalizando aproximadamente 9 Km de estrada.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2017.

Presidente